



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL
DOS PODERES
DO ESTADO

www.dio.es.gov.br

Vitória (ES), Sexta-feira, 27 de Setembro de 2013

PODER EXECUTIVO

GOVERNADORIA DO ESTADO

DECRETOS

DECRETO Nº 3397-R, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre pagamentos de bens e serviços de qualquer natureza prestados ao Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 91, III, da Constituição do Estado do Espírito Santo;

Considerando que o Banco do Estado do Espírito Santo S/A – BANESTES é uma instituição financeira estadual, controlada pelo Estado do Espírito Santo.

Considerando que a conta única do Poder Executivo Estadual é movimentada no BANESTES, conforme decreto nº 4.067-N/1996.

Considerando que a fixação de domicílio bancário através da unificação de instituição bancária simplifica, facilita e agiliza os pagamentos a fornecedores de bens e serviços.

Considerando a integração dos sistemas do BANESTES com o Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Espírito Santo – SIAFEM, ou outro que venha substituir.

DECRETA:

Art. 1.º As unidades gestoras contratantes da Administração Pública Direta, Autarquias e Fundações Públicas deverão inserir cláusula nos contratos para o fornecimento de bens e para a prestação de serviços de qualquer natureza estabelecendo que o pagamento dos fornecedores de bens e dos prestadores de serviços será efetuado exclusivamente no Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES.

Parágrafo único. O disposto no “caput” deste artigo não abrange os pagamentos relativos à dívida pública estadual.

Art. 2.º Deverá ser inserida cláusula no contrato para o fornecimento de bens e para a prestação de serviços prevendo que os contratados não correntistas do BANESTES deverão providenciar a abertura de conta de depósito à vista na agência de sua preferência.

Art. 3.º Será dispensada a exigência de abertura de conta de depósito no BANESTES e o pagamento exclusivo nessa instituição financeira, nos moldes dos Arts. 1.º e 2.º, dos contratados que não tenham domicílio no Estado do Espírito Santo.

Art. 4.º Os editais de licitação deverão atender ao disposto neste decreto.

Art. 5.º O disposto no presente decreto somente é aplicado aos editais de licitação publicados após o início de sua vigência.

Art. 6.º O disposto no presente decreto não é aplicado às hipóteses em que for dispensado pelas unidades gestoras contratantes o instrumento de contrato, nos moldes do art. 62 da Lei 8.666/93.

Art. 7.º Excetua-se do presente decreto:

I - os pagamentos que, por imposição legal ou decorrentes de cláusulas de contratos, não possam ser formalizados por intermédio do BANESTES.
II - os contratos já celebrados ou que decorrerão de licitações já publicadas.

Art. 8.º Compete ao Secretário de Estado da Fazenda, previamente a confecção do edital de licitação ou a elaboração do contrato, deliberar sobre situações excepcionais que autorizem a dispensa de pagamento, mediante crédito em conta bancária mantida no BANESTES, aos fornecedores da Administração Pública.

Art. 9.º Caberá à Unidade Gestora Contratante a responsabilidade pelo fiel cumprimento do disposto neste decreto.

Art. 10 Este decreto entra em vigor 30 dias após a data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 26 dias de setembro de 2013, 192.º da Independência, 125.º da República e 479.º do Início da Colonização do Solo Espiritossantense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

DECRETO Nº 2131-S, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

Abre à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca o Crédito Suplementar no valor de R\$ 142.000,00 para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 6.º, inciso I da Lei Nº 9.979, de 15 de janeiro de 2013, e o que consta do Processo Nº 63841070;

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto à Secretaria Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca o Crédito Suplementar no valor de R\$ 142.000,00 (Cento e quarenta e dois mil reais), para atender a programação constante do Anexo I.

Art. 2.º Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo 1.º serão provenientes de anulações parciais de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Anchieta, em Vitória, aos 26 de setembro de 2013, 192.º da Independência, 125.º da República e 479.º do início da Colonização do Solo Espiritossantense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

ROBSON LEITE NASCIMENTO
Secretário de Estado de Economia e Planejamento

MAURÍCIO CÉZAR DUQUE
Secretário de Estado da Fazenda

ENIO BERGOLI DA COSTA
Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

VANDERSON ALONSO LEITE
Secretário de Estado de Esportes e Lazer

HELDER IGNÁCIO SALOMÃO
Secretário de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos

Esta Edição, contém Atos do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário
As Matérias publicadas no Diário Oficial, são reproduzidas diretamente dos originais

NESTA EDIÇÃO

PODER EXECUTIVO - Nº 23.602		Ministério Público	19
CADERNOS		Municipalidades e Outros	32 páginas
Executivo	40 páginas	Câmaras	1 a 3
Governo	1 a 5	Prefeituras	3 a 22
Secretarias	6 a 40	Repatrições Federais	22
Assembléia Legislativa	-	Comércio & Indústria	23 a 29
Licitações		Ministério Público	30 a 32
Governo	1	Tribunal de Contas	32
Secretarias	1 a 9	Defensoria Pública do Estado	32
Assembléia Legislativa	19 a 20	PODER JUDICIÁRIO	
Câmaras	10	Caderno do Judiciário	- páginas
Prefeituras	10 a 18	Tribunal de Justiça	-
Comércio & Indústria	18 a 19	TRE	-
Repatrições Federais	20	OAB	-
		Justiça Federal	-